

CARTA ACORDO

CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, em Maringá-PR, e **IAPAR - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ**, inscrito(a) no CNPJ n. 75.234.757/0001-49, com sede na RODOVIA CELSO GARCIA CID, n. KM 375, CEP 86.047-902, na cidade de LONDRINA – PR, doravante denominado(a) CONVENIADA, resolvem celebrar a presente, conforme as seguintes condições:

1ª. O CESUMAR compromete-se a fornecer aos integrantes do quadro funcional, dependentes destes e associados da CONVENIADA, desde que previamente aprovados em concurso vestibular do CESUMAR e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

I – 25% (vinte e cinco por cento), sendo 10% de pontualidade, para os cursos de graduação e pós-graduação exclusivamente na modalidade à distância, desde que ministrado exclusivamente pelo CESUMAR.

II – Os descontos somente serão aplicados para os alunos que se matricularem nos processos seletivos posteriores a data de ativação do referido convênio, podendo o aluno que já está matriculado solicitar o convênio via requerimento, sendo este, não retroativo a parcelas outrora pagas.

2ª. Os descontos não serão aplicados no pagamento da 1ª parcela, sobre materiais didáticos, taxas, dependências, transferências, adaptações, em caso de cancelamento ou trancamento de curso e solicitação de documentos, bem como não serão cumulados com qualquer outro desconto e/ou benefício que o funcionário da CONVENIADA porventura já usufrua perante o CESUMAR, a ele se impondo, nessa hipótese, a escolha entre um e outro.

3ª. Os alunos só permanecerão com o benefício do desconto mediante comprovante legítimo de vínculo empregatício ou da condição de associado, ou de dependente de funcionário da CONVENIADA, documentos estes que deverão ser apresentados no ato da matrícula ou rematrícula, bem como todas as vezes que for solicitado pelo CESUMAR. Os alunos que permanecerem inadimplentes por um período superior a 3 (três) meses perderão o desconto objeto do presente termo. A conveniada não será responsável pela inadimplência dos alunos matriculados.

4ª. Em contrapartida aos descontos mencionados, a CONVENIENTE autoriza a CONVENIADA a divulgar a todo seu quadro funcional os cursos de graduação e pós-graduação, por meio de palestras, reuniões, envio de e-mail, contato direto, contato telefônico e distribuição de material promocional no local e hora a serem definidos pela CONVENIENTE.

5ª. Das obrigações do CONVENIENTE:

- Realizar para todos os colaboradores da empresa a divulgação do convênio e novidades do EAD CESUMAR;
- Realizar pós assinatura do contrato uma breve palestra com setores ou toda a empresa, informando sobre a modalidade à Distância – desmistificando e valorizando essa modalidade junto a conveniada – agregar valor;
- Divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa IAPAR como conveniada por meio de sua logotipo, esta fornecida pelo mesmo.

6ª. Das obrigações da CONVENIADA:

- Possibilitar a Relações Públicas do EAD CESUMAR, informar em meios de comunicação a entrada de um novo Conveniado no EAD, mantendo sempre a integridade da Marca/empresa do Conveniado;
- Troca de Links – A conveniada não se compromete a indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros do site do mesmo, pois a conveniada não possui determinada área para divulgação da marca CESUMAR e nenhuma outra. E para o caso da CONVENIADA posteriormente vier a ter



algun canal de notícia, a comunicação neste meio também se faz necessária, sendo qualquer notificação aprovada pelo CESUMAR;

- Ficará a cargo da conveniada a possibilidade da utilização do logotipo da mesma, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato.

7ª. Poderá a indicação da CONVENIADA ser rejeitada, caso esteja em débito junto ao CESUMAR; deixe de realizar a opção pela manutenção de benefício e/ou desconto que já usufruía anteriormente; ou se recuse a atender quaisquer solicitações do CESUMAR, notadamente exibir e fornecer documentos, apresentar ou substituir fiador, deixar de firmar o contrato de prestação de serviço e/ou termo de compromisso.

8ª. O **cancelamento automático** do desconto ocorrerá por pedido expresso por parte da CONVENIADA; desligamento do aluno do quadro de funcionários; trancamento, cancelamento de matrícula ou abandono do curso, bem assim a transferência de aluno beneficiário; frequência do aluno inferior ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento), verificada a cada semestre.

9ª. O presente acordo vigorará por **prazo indeterminado**, podendo ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos participantes, independentemente de notificação, bastando para tanto, a simples comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Maringá – PR, 22 de DEZEMBRO de 2014.

Cláudio Ferdinand - CESUMAR



UniCesumar



FLORINDO DALBERTO - DIRETOR PRESIDENTE - IAPAR